



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 252

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada dos Suplementos A e B.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Estado de Governo.....	8	17	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			31
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	8		31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Econômico e Turismo.....		22	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda.....	8		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		23	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano e Meio Ambiente.....	8	23	32
Secretaria de Estado de Educação.....	9	24	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	25	32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12	26	
Secretaria de Estado de Obras.....		26	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			33
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	27	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15	29	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	15		34
Polícia Civil do Distrito Federal.....			34
Polícia Militar do Distrito Federal.....	15	29	
Secretaria de Estado de Transportes.....		29	35
Secretaria de Estado de Habitação			36
Secretaria de Estado da Ordem Pública e			
Social e Corregedoria Geral	16	29	
Agência de Comunicação Social.....			36
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16		
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.125, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.145.070,00 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 080.013.192/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, crédito suplementar no valor de R\$ 8.145.070,00 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira de Recursos Transferidos ao FUNDEB – Fonte 122 e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.
122ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.02	122	2.279.800		2.279.800
2009AC00932				TOTAL	2.279.800

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						5.865.270
28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 010567 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	99	32.90.21	0	101	4.710.760	4.710.760
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 010566 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	99	46.90.71	0	102	1.154.510	1.154.510
2009AC00932					TOTAL	5.865.270

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						2.279.800
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 000151 0001 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	122	150.000	150.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	99	33.90.39	0	122	2.129.800	2.129.800
2009AC00932					TOTAL	2.279.800

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						5.865.270	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Raf. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	99	33.90.39	0	101	3.297.532		
	99	33.90.39	0	102	808.157		
						4.105.689	
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
Raf. 010624 3115 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	99	33.90.39	0	101	942.152		
	99	33.90.39	0	102	230.902		
						1.173.054	
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Raf. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	99	33.90.39	0	101	471.076		
	99	33.90.39	0	102	115.451		
						586.527	
2009AC00932					TOTAL	5.865.270	

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						479.366	
12.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Raf. 010621 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.08	0	100	127.145		
						127.145	
12.122.2100.2930 PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
Raf. 000208 0001 PRÊMIO AO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.31	0	100	1.400		
						1.400	
12.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Raf. 011588 6179 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	0	100	4.000		
	99	33.90.36	0	100	1.960		
	99	33.90.39	0	100	696		
						6.656	
12.361.0138.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA							
Raf. 000186 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.103		
	99	33.90.31	0	100	350		
						1.453	
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Raf. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	0	100	278		
	99	33.90.39	0	100	121.967		
						122.245	
12.361.0138.3632 PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE							
Raf. 000493 0001 PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	99	33.90.30	0	100	1.194		
						1.194	
12.362.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							

DECRETO Nº 31.126, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.840.331,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 100, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 8º, INCISO I, ALÍNEA "A", E INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 4.293, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008, E COM O ARTIGO 41, INCISO I, DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO, APROVADAS PELA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E O QUE CONSTA DOS PROCESSOS 080.012.864/2009, 080.004.580/2009, 110.000.849/2009 E 060.006.852/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.840.331,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos da Fonte 300 - Ordinário Não Vinculado e da Fonte 301 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Ref 013833 0004	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	99	33.90.30	0	100	28.214	
							28.214
12.362.0138.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref 013380 0005	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	33.90.30	0	100	64.508	
		99	33.90.39	0	100	25.000	
							89.508

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
12.365.0138.2964							
Ref 000214 0003							
	99	33.90.30	0	100	43.871		
	99	33.90.39	0	100	49.734		
							93.605
12.366.0142.2392							
Ref 006444 0003							
	1	33.90.32	0	100	936		
	1	33.90.39	0	100	2.810		
							3.746
12.367.0142.2393							
Ref 000197 0001							
	99	33.90.39	0	100	4.200		
							4.200
190101/00001 22101						250.732	
15.451.1317.3033							
Ref 013654 0001							
	5	44.90.51	0	131	250.732		
							250.732
220101/00001 24101						8.000	
06.122.0100.8502							
Ref 006499 1156							
	99	31.90.11	0	100	8.000		
							8.000
2009AC00923 TOTAL						738.098	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						900.000	
10.122.0100.8517							
Ref 010914 6991							
	99	33.90.39	0	100	900.000		
							900.000
2009AC00923 TOTAL						900.000	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903						4.202.233	
12.361.0142.2389							
Ref 000154 0002							
	99	33.90.30	0	301	3.276		
	99	33.90.39	0	300	4.198.957		
							4.202.233
2009AC00923 TOTAL						4.202.233	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101						479.366	
12.361.0142.2389							
Ref 000188 0001							
	99	33.90.39	0	100	30.741		
							30.741
12.362.0142.2390							
Ref 000184 0001							
	99	33.90.39	0	100	26.939		
	99	33.90.92	0	100	421.686		
							448.625
190101/00001 22101						250.732	
15.451.1317.3033							
Ref 013654 0001							
	5	33.90.35	0	131	250.732		
							250.732
220101/00001 24101						8.000	
06.181.2600.2947							
Ref 006818 0001							
	99	31.90.34	0	100	8.000		
							8.000
2009AC00923 TOTAL						738.098	

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						900.000	
10.122.0100.8517							
Ref 008106 3722							
	99	33.90.39	0	100	900.000		
							900.000
2009AC00923 TOTAL						900.000	

DECRETO Nº 31.127 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 282.816,00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 4.439, de 15 de dezembro de 2009 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta no processo 220.000.882/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 282.816,00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						160.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	160.000		
							160.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							122.152
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA							
	99	31.90.11	0	100	33.453		
	99	31.90.16	0	100	5.807		
	99	31.90.94	0	100	76.968		
							116.228
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
	99	31.90.96	0	100	5.777		
	99	33.90.93	0	100	147		
							5.924
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE							664
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010592 6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE							
	1	31.90.92	0	100	664		
							664
2009AC00928						TOTAL	282.816

DECRETO Nº 31.219 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.851.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 4.439, de 15 de dezembro de 2009 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 15.851.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						10.197.056	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						160.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO							
	99	33.90.39	0	100	160.000		
							160.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							664
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							
	99	31.90.13	0	100	664		
							664
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							122.152
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
	99	33.90.30	0	100	5.777		
							5.777
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
Ref. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
	99	33.90.30	0	100	116.375		
							116.375
2009AC00928						TOTAL	282.816

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TURISMO - BRASILIATUR						
23.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011326 6971						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						
	1	33.90.14	0	100	71.000	
	1	33.90.30	0	100	46.500	
	1	33.90.33	0	100	44.436	
	1	33.90.36	0	100	5.350	
	1	33.90.47	0	100	35.942	
						203.228
23.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011331 6972						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUDMARÃES						
	99	33.90.39	0	100	37.856	
						37.856
23.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011334 6998						
MANUTENÇÃO DA TORRE DE TELEVISÃO						
	1	33.90.39	0	100	8.174	
						8.174
23.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011341 6999						
MANUTENÇÃO DO EXPOBRASÍLIA						
	1	33.90.30	0	100	5.530	
	1	33.90.39	0	100	59.608	
						65.138
23.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011345 7001						
MANUTENÇÃO DA CASA DE CHÁ DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES						
	1	33.90.39	0	100	43.000	
						43.000
23.122.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011217 7002						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						
	1	33.90.08	0	100	10.000	
	1	33.90.39	0	100	10.000	
	1	33.90.46	0	100	50.000	
	1	33.90.48	0	100	9.809	
	1	33.90.49	0	100	10.000	
						89.809
23.421.1501.2426						
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 013847 0032						
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						
	1	33.91.39	0	100	200.000	
						200.000
23.691.1318.3619						
PROGRAMA DE						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
Ref. 011707 0001						
(*) (EPP)PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA DO LAGO						
	99	44.90.51	0	100	100.000	
						100.000
23.695.0187.3582						
PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010452 0003						
PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.39	0	100	438.962	
	99	33.90.39	0	100	1.638	
						440.600
23.695.0187.3582						
PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013675 7386						
AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO						
	99	33.50.39	0	100	90.000	
	99	33.90.35	0	100	253.566	
	99	33.90.39	0	100	223.449	
						567.015
23.695.0187.5792						
IMPLANTAÇÃO DE PLANOS OPERACIONAIS PARA O TURISMO						
Ref. 013676 6724						
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RECEPTIVO						
	99	33.90.39	0	100	56.904	
						56.904
23.695.0187.6067						
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
Ref. 013677 0005						
DESENVOLVIMENTO DA QUALIFICAÇÃO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO						
	99	33.50.39	0	100	113.800	
	99	33.90.39	0	100	115.635	
						229.435
23.695.0189.3676						
CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
Ref. 013678 3021						
CAPTAÇÃO DE EVENTOS E GESTÃO DE NOVOS NEGÓCIOS						
	99	33.90.36	0	100	12.500	
	99	33.90.39	0	100	109.821	
						122.321
23.695.0189.4955						
MANUTENÇÃO DO SITE DA SECRETARIA DE TURISMO						
Ref. 013679 0002						
APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL						
	99	33.90.39	0	100	10.973	
						10.973
23.695.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 013336 7908						
(*) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS						
	2	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23.695.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						

ANEXO II						DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO						REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
Réf. 013778	7920	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	2	33.90.39	0	100					50.000
23.695.1550.1848		REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA									50.000
Réf. 013681	0005	INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA	99	33.90.39	0	100					41.408
			99	44.90.51	0	100					3.000.000
240901/24901	20901	FUNDO DE FOMENTO A INDUSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FITUR/DF									3.041.408
23.695.0189.9092		APOIO FINANCEIRO A PROJETOS NA AREA DO TURISMO									316.833
Réf. 011582	0001	APOIO FINANCEIRO A PROJETOS NA AREA DE TURISMO	99	33.90.39	0	100					316.833
2009AC00929		TOTAL									15.851.000
						2009AC00929				TOTAL	15.851.000

DECRETO Nº 31.222, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivo do Decreto nº 27.129, de 29 de agosto de 2006, que dispõe sobre cargos e funções militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Vice-Governadoria do Distrito Federal, altera dispositivo do Decreto nº 28.003, de 30 de maio de 2007, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVII e XXVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A estrutura, distribuição dos cargos, funções e requisitos para provimento, da Unidade de Segurança Institucional, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, previstos nos Anexos I e II, do Decreto nº 27.129, de 29 de agosto de 2006, ficam alterados na forma dos anexos I e II do presente Decreto, substituindo a denominação anterior de Assessoria Militar, da Vice Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º. Revoga-se o artigo 3º, do Decreto nº 28.003, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL QUADRO ORGÂNICO FUNCIONAL DA UNIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - USI DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES MILITARES DE ACORDO COM OS CARGOS DA ESTRUTURA DA USI DA VICE-GOVERNADORIA										ANEXO I DO DECRETO Nº 31.222, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.				
MILITARES DO DF	OFICIAIS									PRAÇAS				TOTAL GERAL
	PMDF					CBMDF				PMDF	CBMDF	PMDF	CBMDF	
	QOPM			QOPMA		QOBM/Comb			QOBM/ADM	ST / SGT	ST / SGT	CB / SD	CB / SD	
UNIDADES ORGÂNICAS DA USI	CORONEL/ TEN CEL	TEN CEL/ MAJOR	MAJ/ CAPITÃO	CAPITÃO/ TEN	CAPITÃO/ TEN	CORONEL/ TEN -CEL	MAJOR/ CAP	CAPITÃO/ TEN	CAPITÃO/ TEN	ST / SGT	ST / SGT	CB / SD	CB / SD	
Chefia da USI	01									01		02		04
Chefia Adjunta da USI						01							02	03
Ajudância de Ordens				01				01						02
Gerência de Segurança		01		03					01	14		19		38
Gerência de Telecomunicações							01			01	03	01	03	09
Gerência Administrativa	Chefia			01										01
	Secretaria				01							01		02
	Seção de Transporte					01				03	02	04	03	13
Administração da Residência Oficial									01		01		02	
TOTAL	01	01	01	05	01	01	01	01	02	19	07	26	08	74

ANEXO II DO DECRETO Nº 31.222, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009. QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA USI DA VICE-GOVERNADORIA			
LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CHEFIA DA USI	CHEFE	01	CEL OU TC QOPM
	ASSISTENTE MILITAR	01	ST OU SGT PM
	AUXILIAR MILITAR	02	CB OU SD PM
CHEFIA ADJUNTA DA USI	CHEFE ADJUNTO	01	CEL OU TC QOBM
	AUXILIAR MILITAR	02	CB OU SD BM
AJUDÂNCIA DE ORDENS	AJUDANTE DE ORDENS	01	CAP OU TEN QOPM
		01	CAP OU TEN QOBM
GERÊNCIA DE SEGURANÇA	GERENTE	01	TC OU MAJ QOPM
	ADJUNTO DE SEGURANÇA PESSOAL	03	CAP OU TEN QOPM
	ASSESSOR MILITAR	01	CAP OU TEN QOBM/ADM
	ASSISTENTE MILITAR	14	ST OU SGT PM
	AUXILIAR MILITAR	19	CB OU SD PM

GERÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÃO	GERENTE	01	MAJ OU CAP QOBM
	ASSISTENTE MILITAR	01	ST OU SGT PM
		03	ST OU SGT BM
	AUXILIAR MILITAR	01	CB OU SD PM
03		CB OU SD BM	
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	GERENTE	01	MAJ OU CAP QOPM
	SEÇÃO DE TRANSPORTE	01	CAP OU TEN QOPMA
	ASSISTENTE MILITAR	03	ST OU SGT PM
		02	ST OU SGT BM
	AUXILIAR MILITAR	04	CB OU SD PM
		03	CB OU SD BM
	SEÇÃO DE SECRETARIA	01	CAP OU TEN QOPM
ASSISTENTE MILITAR	01	ST OU SGT BM	
ADMINISTRAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL	ADMINISTRADOR	01	CAP OU TEN QOBM/ADM
	ASSISTENTE MILITAR	01	ST OU SGT BM
TOTAL DO EFETIVO		74	

DECRETO Nº 31.223, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Fixa tarifa para o Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as festividades de final de ano e considerando a necessidade de oferecer melhor condição de transporte e de melhor aproveitamento do modo metroviário, DECRETA:

Art. 1º. A tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal fica estabelecida em caráter de excepcionalidade no valor de R\$ 1,00 (um real), para a compra de bilhetes magnéticos unitários nos dias 31 de dezembro de 2009 e 1º de janeiro de 2010, para pagamento em dinheiro.

Art. 2º. O deslocamento do portador do cartão "smart card" do tipo múltiplo no Sistema Metroviário de Transporte neste dia, fica garantido de acordo com as tarifas vigentes fixadas pelo Decreto nº 30.013, de 29 de janeiro de 2009, bem como, de sua modificação futura ou ainda, por Decreto que venha substituí-lo.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF a operar a em caráter excepcional a tarifa estabelecida nos termos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.

122º DA REPÚBLICA E 50º DE BRASÍLIA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.227, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Prorroga o prazo previsto no artigo 5º do Decreto nº 29.309, de 31 de julho de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 4.149, de 02 de junho de 2008, especialmente em seu artigo 9º, parágrafo único, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2010 o prazo que trata o artigo 5º do Decreto nº 29.309, de 31 de julho de 2008, alterado pelo Decreto nº 29.766, de 27 de novembro de 2008, Decreto nº 29.971, de 22 de janeiro de 2009, e Decreto nº 30.223, de 30 de março de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de conformidade com o artigo 70 Capítulo X do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e ainda com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, artigo 8º, Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 30 dias, a entrega dos trabalhos da Comissão Especial publicada no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2009, página 10, o andamento e conclusão dos trabalhos de verificação do Material em Estoque existente no NUMAP e do Inventário Patrimonial dos Bens desta Administração Regional, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 29 de dezembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.589/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado ao processo, reconheceu a situação de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento despesa de custeio, em favor do Centro de Tecnologia de Software de Brasília - TECSOFT, no valor total de R\$ 999.504,00 (novecentos e noventa e nove mil quinhentos e quatro reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de dezembro de 2009.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em face de todo o exposto no processo 380.000.664/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 205.098,24 (duzentos e cinco mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) em favor da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês dezembro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em face de todo o exposto no processo 380.000.532/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 223.490,00 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais) em favor da empresa CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês dezembro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em face de todo o exposto no processo 380.000.534/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 212.649,50 (duzentos e doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor da empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês dezembro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em face de todo o exposto no processo 380.000.533/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 289.361,50 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) em favor da empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês dezembro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2621ª; Realizada em: 16 de dezembro de 2009; Relator Diretor: Dalmo Alexandre Costa; Processo: 160.000.445/2005; Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA HIDROELÉTRICA -

ME; Decisão Nº: 1565. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 005/2008, tendo por objeto os Lotes 04 e 05, Conjunto 08, ADE Sul – Samambaia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2621ª; Realizada em: 16 de dezembro de 2009; Relator Diretor: Dalmo Alexandre Costa; Processo: 160.000.546/2000; Interessado: L. C. NAKATANI - ME; Decisão Nº: 1564. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato Público de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 356/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 23, Quadra 09, Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 03/04/2007.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2009.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o titular da Coordenação do CIAM – Centro de Informações Ambientais e Modernização Administrativa como Executor do Contrato nº 04/2009 – contrato este vinculado ao processo 391.001.267/2009, firmado entre o IBRAM - do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF e a empresa True Access Consulting S.A. com o é objeto de aquisição de software antivírus, ficando o responsável por seu fiel cumprimento.

Art. 2º - O Executor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 13 do Decreto nº 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - A Unidade de Administração Geral deste Instituto deverá disponibilizar ao executor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de dezembro de 2009.

REG n.º 086673/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais.

A Chefe da Unidade de Administração Geral, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: Convênio /Programa: QUOTA ESTADUAL. Valor: 11.786.090,20. Data: 18 de dezembro de 2009.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002683/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio SOMA, situado no SHCES, Quadra 609, Lote 01, Cruzeiro – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 118 artigos e 28 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto

no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002753/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Asa Delta, situada na QNM 18, Conjunto “F”, Lote 43, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 29 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 030-004092/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Sagres, situado na QNM 33, Área Especial B, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Anchieta Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 156 artigos e 40 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-006415/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio ESPU, situado na QNE 05, Lotes 18/19, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio ESPU Ltda - EPP, com sede no mesmo endereço, e pelo Instituto de Ensino Médio ESPU Ltda, com sede na QNE 05, Lotes 17, 18 e 19, Parte A, Taguatinga – Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 22 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-003086/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Caminho, situado na SMS, Módulo I, Lotes 5 e 7, Condomínio Sobradinho, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional José Leite Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 103 artigos e 31 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-004572/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Evangélica Recanto do Céu, situada no Setor Sul Comércio Local 302, Lote D3 e D4, Santa Maria - Distrito Federal, mantida por Maria do Socorro Lima Macedo Ensino – ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 94 artigos e 32 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-003335/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Comunitário São Lucas, situado na QNM 33, Módulo A, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal, contém 59 artigos e 15 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 030-003145/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Ludovico Pavoni, situado na Quadra 01, Lote 500, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, mantido pela Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni - COOELP, registrando que o referido instrumento legal contém 129 artigos e 27 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002742/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, situado na Quadra 09, Lote Especial nº 02, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cássia Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 115 artigos e 25 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-006577/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Progressão, situado na QE 12, Área Especial J, Guará - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Progressão Ltda., com sede na Colônia Agrícola R - 5, Chácara 115, Lote 35, Vicente Pires - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 91 artigos e 17 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-005537/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Nossa Senhora de Lourdes, situada na QNG 21, Lote 25, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 100 artigos e 24 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 472, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - poderá ser pago em até três parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).
§ 2º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º - As datas de vencimento das parcelas do IPVA ficam definidas em função do número final da placa do veículo, conforme segue:

Final da placa	DATAS DE VENCIMENTO		
	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela
0	01/04/2010	03/05/2010	01/06/2010
1	05/04/2010	05/05/2010	04/06/2010
2	06/04/2010	06/05/2010	07/06/2010
3	08/04/2010	07/05/2010	08/06/2010
4	09/04/2010	10/05/2010	09/06/2010
5	12/04/2010	12/05/2010	11/06/2010
6	13/04/2010	13/05/2010	14/06/2010
7	15/04/2010	14/05/2010	15/06/2010
8	16/04/2010	17/05/2010	16/06/2010
9	19/04/2010	19/05/2010	18/06/2010

Art. 3º - O veículo que não tiver débito vencido em 31/12/2009 terá desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento à vista do IPVA (art. 4º da Lei nº 4.459/2009).

Art. 4º - A Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal publicará Edital de Lançamento no Diário Oficial do Distrito Federal contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPVA.

Art. 5º - Ao contribuinte que não concordar com o lançamento do IPVA é facultada a apresentação de recurso fundamentado, por escrito, no prazo previsto no Edital de Lançamento, em qualquer Agência ou Posto de Atendimento, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º Os recursos deverão ser acompanhados de cópia de documento de divulgação pública contendo o valor venal do veículo ou de similar.

§ 2º Não serão analisados recursos desprovidos do documento previsto no parágrafo anterior ou acompanhados de:

I - anúncios individuais de venda do próprio veículo ou de similar, ainda que publicados em jornal;
II - avaliações individuais do próprio veículo, mesmo que realizadas por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

Art. 6º - No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes, com interstício mínimo de trinta dias.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 473, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

FIXA OS PRAZOS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU - E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP - PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e a Taxa de Limpeza Pública - TLP - poderão ser pagos em até seis parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).
§ 2º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º - As datas de vencimento das parcelas do IPTU e da TLP ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal - CI/DF, conforme segue:

Final da inscrição no CI/DF	DATAS DE VENCIMENTO					
	Cota Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	03/05/2010	07/06/2010	05/07/2010	09/08/2010	13/09/2010	18/10/2010
3 e 4	04/05/2010	08/06/2010	06/07/2010	10/08/2010	14/09/2010	19/10/2010
5 e 6	05/05/2010	09/06/2010	07/07/2010	11/08/2010	15/09/2010	20/10/2010
7 e 8	06/05/2010	10/06/2010	08/07/2010	12/08/2010	16/09/2010	21/10/2010
9, 0 e X	07/05/2010	11/06/2010	09/07/2010	13/08/2010	17/09/2010	22/10/2010

Art. 3º - O imóvel que não tiver débito vencido em 31/12/2009 terá desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento à vista do IPTU e da TLP (art. 6º da Lei 4.452/2009 e art. 1º da Lei 4.453/2009).

Art. 4º - A Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal publicará Edital de Lançamento no Diário Oficial do Distrito Federal contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPTU e TLP.

Art. 5º - Ao contribuinte que não concordar com o lançamento do IPTU é facultada a apresentação de recurso fundamentado, por escrito, no prazo previsto no Edital de Lançamento, em qualquer Agência ou Posto de Atendimento da Subsecretaria da Receita, da Secre-

taria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 6º - No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes, com interstício mínimo de trinta dias.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 443, de 09 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a consolidação dos créditos do programa de concessão de créditos de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 443, de 09 de dezembro de 2009, fica alterada como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A consolidação dos créditos para abatimento no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e/ou no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do exercício de 2010, ocorrerá após o processamento dos arquivos do Livro Fiscal Eletrônico – LFE encaminhados pelo contribuinte até o dia 10 de janeiro de 2009 e abrangerá as aquisições realizadas até o mês de novembro de 2009. (NR)

§ 2º Para efeito de consolidação, o cálculo do crédito a ser distribuído na forma do art. 3º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, observará o montante dos recolhimentos indicados e a totalização dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte participante para a raiz de seu CNPJ. (AC)

§ 3º O correto envio no LFE dos dados do documento fiscal objeto de reclamação do adquirente de bens e mercadorias ou do tomador dos serviços, inclusive quanto à sua identificação (CPF/CNPJ), até a data de consolidação estipulada no § 1º deste artigo, ensejará, em caráter excepcional e de ofício, a prorrogação do vencimento do prazo de que tratam o § 1º e o inciso II do § 2º do art. 5º-A da Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, para o dia 10 de janeiro de 2010. (AC)”

II – o § 3º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 3º O documento fiscal, objeto de reclamação por parte do adquirente de bens e mercadoria ou do tomador, quando regularizado pelo contribuinte posteriormente ao encerramento do procedimento de consolidação, ensejará a concessão do crédito pelo Índice Médio de Crédito - IMC do mês de emissão, condicionado ao recolhimento do tributo para aquele mês. (NR)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 166, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 124.006203/2007, VANESSA RIBEIRO BOLSAS E ACESSORIOS LTDA, ICMS, 2007, R\$ 6.478,11; 040.009090/2005, CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, ITBI, 2001, R\$ 1.226,03; 125.001934/2009, TRW AUTOMOTIVE LTDA, ICMS, 2008, R\$ 411.062,65; 045.000916/2009, JEAN FRANCISCO CORREA MINUZZI, ITBI, 2009, 5.473,67; 127.013779/2008, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2008, R\$ 781,00; 124.006647/2007, QUILES RIBEIRO E CIA LTDA, ICMS, 2007, R\$ 852,11; 124.005774/2007, FINO TRATO RENOVADORA DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA, ISS, 2007, R\$ 409,63; 047.000972/2007, AUTOCAMPOS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, ICMS, 2006, R\$ 68,53; 046.009747/2007, ANDRE MARTINS DE SOUZA, ISS, 2007, R\$ 152,29; 043.005843/2007, BJP BANCA DE JORNAL PARENTE LTDA ME, ICMS, 2007, R\$ 196,21; 124.005659/2006, JMC MAFRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ICMS, 2006, R\$ 210,70; 043.002485/2006, S/C VILLA REAL NOIVAS ME, AUTO INFRAÇÃO, 2006, R\$ 1.222,26; 042.006702/2005, SIQUEIRA & SILVA COSMETICOS LTDA ME, ISS, 2008, R\$ 847,24; 045.000623/2009, ADRIANA DOS SANTOS MARQUES, ICMS, 2009, R\$ 55,08; 042.004732/2008, LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, ISS, 2008, R\$ 134,26;

127.000126/2008, MARIA DAS DORES ROCHA DOS SANTOS ME, SIMPLES CANDANGO, 2007, R\$ 180,59; 127.000162/2008, AIR POWER TURISMO E PROMOÇÕES LTDA, ISS, 2006, R\$ 310,88; 127.006800/2008, LEITURA FINA BANCA DE REVISTAS LTDA ME, ICMS, 2007, R\$ 537,49; 127.007946/2008, P&P PESCA PRESENTES LTDA ME, ICMS, 2007, R\$ 180,59; 046.009961/2007, ADRIANO PAMPLONA ME, ISS, 2007, R\$ 144,90; 042.002508/2008, JUMP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, ISS, 2007, R\$ 268,34; 043.006228/2007, 043.006228/2007, ROCHA E ROCHA KTDA ME, ICMS, 2007, R\$ 490,39; 040.002014/2007, VIA CORPO COMERCIO DE COSMETIVOS PERFUMARIA E INSTITUTO. DE BELEZA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO, 2004, R\$ 427,01; 045.001349/2009, THAMYS DE OLIVEIRA QUEIROZ, IPVA, 2009, R\$ 214,59.

MARCIA DE AMORIM GERRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Alteração de Alíquota - KIT

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.010774/2009, GISELE MARINHO, 3084495-9, CONTA DA CEB INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.010798/2009, ALEXANDRE GOMES FAIAD, 4734166-1, EXISTEM DUAS EMPRESAS NO IMÓVEL, COM INSCRIÇÕES SUSPENSAS; 127.010450/2009, MADALENA BARBOZA DA FONSECA, 4622532-3, CONSTA NO CADASTRO FISCAL UMA EMPRESA ATIVA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARCIA DE AMORIM GERRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 69, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do processo 122.000.820/2009, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): DOMINGOS LEANDRO DA SILVA, 113316661-04, S. V. VICENTINA QD 7 LT 19 - PLANALTINA/DF, 4100190-7, beneficiário não reside no imóvel objeto da isenção, 23/09/2009; ERNANDO DE SOUZA NOVAIS, 121585261-49, SRN-A QD 1 CJ 1J LT 15 - PLANALTINA/DF, 4692190-7, óbito do beneficiário, 27/11/2008; IRACI RITA DE SOUZA, 221079321-15, SRN-A QD D CJ D2 LT 9 - PLANALTINA/DF, 4756497-0, óbito da beneficiária, 10/08/2009; SEBASTIAO PINTO BRANDAO, 635472441-53, SRL V BURITIS QD 3 CJ J LT 57 - PLANALTINA/DF, 4102286-6, óbito do beneficiário, 15/11/2009; JOVELINA BERNARDES DOS SANTOS, 805798251-91, CD E M DARMAS 2 MD H LT 2B - PLANALTINA/DF, 4944254-6, beneficiária não reside no imóvel objeto da isenção, 09/12/2009; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, 057087451-34, CD VL AMANHECER CR 27 LT 15 - PLANALTINA/DF, 4942857-8, beneficiário não reside no imóvel objeto da isenção, 18/12/2009; MARIA DE LOURDES ANDRADE GONCALVES, 762425101-97, CD VL AMANHECER CR 70 LT 106 - PLANALTINA/DF, 4941882-3, beneficiária vendeu o imóvel objeto da isenção, 01/01/2009; NILDES GONCALVES SANTIAGO, 057055761-53, CD VL AMANHECER CR 70 LT 82 - PLANALTINA/DF, 4942968-X, área construída superior a 120 metros quadrados, 18/12/2009; JOSE AMANCIO DE AGUIAR, 076547071-34, CD VL AMANHECER CR 26 LT 6 - PLANALTINA/DF, 4941837-8, óbito do beneficiário, 19/03/2009; TACIANO VIEIRA RODRIGUES, 220773591-53, SRL V BURITIS QD 16 CJ 4 LT 28 - PLANALTINA/DF, 4693440-5, beneficiário não reside no imóvel objeto da isenção, 21/12/2009; MARIA DE FREITAS OLIVEIRA, 044557203-59, SRN-A QD 6 CJ 6E LT 2 - PLANALTINA/DF, 4621580-8, área construída superior a 120 metros quadrados, 20/11/2009; SERAFIM DOMINGOS DE PAIVA, 098694501-30, SRN-A QD 6 CJ 6H LT 14 - PLANALTINA/DF, 4621739-8, óbito do beneficiário, 28/07/2009; FRANCISCO JOSE DA CRUZ, 244825791-49, CD E M DARMAS 4 MD 14 LT 23 - PLANALTINA/DF, 4945359-9, beneficiário não reside no imóvel objeto da isenção, 18/12/2009; JOAO LUIZ GUERREIRO FILHO, 084576031-91, CD E M DARMAS 5 MD 2 LT 4 - PLANALTINA/DF,

4945723-3, óbito do beneficiário, 22/11/2007; ROQUE RODRIGUES DE CARVALHO, 279926675-49, CD E M DARMAS 5 MD 7 LT 4A – PLANALTINA/DF, 5056755-1, beneficiário não reside no imóvel objeto da isenção, 18/12/2009 e LOURENCIO SOARES DA SILVA, 212877081-53, SRN-A QD 7 CJ 7B LT 29 – PLANALTINA/DF, 4693541-X, óbito do beneficiário, 31/08/2009, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Ordem de Serviço nº 129, de 29 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 212, de 04 de novembro de 2009, afim de concluir a apuração dos fatos relacionados no Processo 0400.001.229/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LEMOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 98, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro do LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º - Renovar o Registro do LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT, sob o nº 98/2009 e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e de Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 030.004.475/2003, por mais 4 (quatro) anos contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 99, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro do CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO – CEICONº

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão da 190ª Reunião Plenária Ordinária de 11 e 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Renovar o Registro do CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO – CEICON, sob o nº 99/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Abrigo, em conformidade com o processo 400-001.127/2008, por mais 4 (quatro) anos contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 100, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro da AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO – PROMOVIDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 193ª Reunião Ordinária realizada em 18/11/2009, resolve:

Art. 1º - Renovar o Registro da AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA, sob o nº 100/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de

Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.003.306/1999, por mais 4 (quatro) anos contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 101, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro da ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – AMAI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 193ª Reunião Ordinária realizada em 18/11/2009, resolve:

Art. 1º - Renovar o Registro da ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – AMAI, sob o nº 101/2009 e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Orientação e Apoio Sociofamiliar, de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, de Colocação Familiar e de Internação, em conformidade com o processo 100.001.328/2005, por mais 4 (quatro) anos contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 102, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de Registro à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 193ª Reunião Ordinária realizada em 18/11/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, sob o nº 102/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400-000.541/2009, por 4 (quatro) anos contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 103, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de Registro à FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 193ª Reunião Ordinária realizada em 18/11/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro à FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, sob o nº 103/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 400-001.203/2008, por 4 (quatro) anos contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 104, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

(PROVISÓRIO)

Dispõe sobre CONCESSÃO de Registro Provisório de entidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 193ª Reunião Ordinária realizada em 18/11/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro Provisório ao INSTITUTO DE COOPERAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - CODHES, sob o nº 104/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400-001.327/2008, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 105, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

(PROVISÓRIO)Dispõe sobre CONCESSÃO de Registro Provisório de entidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 193ª Reunião Ordinária realizada em 18/11/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro Provisório ao CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL, sob o nº 105/2009 e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, de Orientação e Apoio Sociofamiliar, e de Semiliberdade, em conformidade com o processo 030-005.739/1994, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 106, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009 (PROVISÓRIO)

Dispõe sobre CONCESSÃO de Registro Provisório de entidade por decurso de prazo de tramitação (artigo 91, § 2º do Regimento Interno do CDCA/DF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro Provisório, por decurso de prazo de tramitação (art. 91, § 2º do Regimento Interno do CDCA/DF) ao CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS – CECOSAL, sob o nº 106/2009 e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Orientação e Apoio Sociofamiliar, de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Internação, em conformidade com o processo 400-000.584/2009, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 107, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009 (PROVISÓRIO)

Dispõe sobre CONCESSÃO de Registro Provisório de entidade por decurso de prazo de tramitação (artigo 91, § 2º do Regimento Interno do CDCA/DF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro Provisório, por decurso de prazo de tramitação (artigo 91, § 2º do Regimento Interno do CDCA/DF) à entidade TRANSFORME – AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS, sob o nº 107/2009 e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Abrigo e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 400-000.973/2009, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 108, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009 (PROVISÓRIO)

Dispõe sobre CONCESSÃO de Registro Provisório de entidade por decurso de prazo de tramitação (artigo 91, § 2º do Regimento Interno do CDCA/DF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro Provisório, por decurso de prazo de tramitação (artigo 91, § 2º do Regimento Interno do CDCA/DF) ao INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV, sob o nº 108/2009 e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 0030-004.568/2001, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 109, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre RENOVAÇÃO de registro de entidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 61 e ss de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão exarada na 193ª Reunião Plenária Ordinária

realizada em 18/11/2009, resolve:

Art. 1º - Renovar o registro da AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA -AFMA, sob o nº 99/2009 e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Atendimento: Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, de acordo com o processoº 0400-001.325/2008, por mais 4 (quatro) anos (artigo 62 do RI/CDCA/DF), a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre NÃO-CONCESSÃO de Registro à entidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão da 193ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18/11/2009, resolve:

Art. 1º - NÃO CONCEDER Registro à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTA, sob o nº 110/2009 e NÃO inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de atendimento, em conformidade com o processo 400-000.841/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 64, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre aprovação de Projeto para captação de recursos da Casa de Ismael – Lar da Criança.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 3033/2002, da Lei Complementar nº 151, de 30/12/1998, da Resolução nº 10/2006, 20/3/2006, e por deliberação da 193ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 18/11/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Projeto Novo Tempo – Etapa Melhoria do Acolhimento Institucional (Cidadania e Educação) no valor de R\$ 156.609,00 (cento e cinquenta e seis mil, e seiscentos e nove reais), e autorizar a CASA DE ISMAEL – LAR DA CRIANÇA a captar recurso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 66, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Retifica o anexo I da Resolução nº 41/2009-CDCA/DF, quanto a nome grafado incorretamente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas pela Lei nº 3.033/2002, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) c/c a Lei nº 2.640/2000, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, resolve tornar público a retificação do anexo I da Resolução nº 41/2009-CDCA/DF, publicada no Diário do Distrito Federal nº 219, sexta-feira, 13 de novembro de 2009, páginas 38/42, referente a nome de candidato publicado incorretamente na forma a seguir:

Art. 1º - Na página 41 do Diário do Distrito Federal nº 219, sexta-feira, 13 de novembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... 1506-AULO DE SOUSA MOURA-RECANTO DAS EMAS-223...", LEIA-SE: "... 1506-PAULO DE SOUSA MOURA-RECANTO DAS EMAS-223...".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove (08/05/2009), na sala de reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, situada no SEP/515 Ed. Banco do Brasil S/A - 2º andar, sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09:30min⁰), realizou-se a terceira Reunião Plenária Extraordinária da Comissão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qual estiveram presentes os seguintes representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Rogério Dias Pereira – Secretaria de Justiça; Órgãos Não Governamentais: 1) Maura da Silva, da Abrace; 2) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sintibref; 3) Coracy Coelho Chavante, da Viver – Associação dos Voluntários Pro Vida. A reunião contou com a presença dos servidores da GECONT/UG, Leidimar da Rosa Oliveira e Geraldo Majela, convidados pelo Conselho a fim de dirimir dúvidas quanto aos processos pertinentes ao Edital 02/2008. Presentes também, Secretário Executivo do CDCA/DF Wesley de Souza Oliveira e da Assessora do CDCA/DF Maria de Fátima Reis Ribeiro. Verificando a existência de quorum, a Comissão de Administração do FDCA/DF, declarou aberta a reunião. Seguindo o único item da pauta, sobre os

trinta e quatro (34) processos oriundos do Edital nº 02/2008, para liberação de recursos do Fundo o Sr. Geraldo Majela fez ampla explanação quanto aos procedimentos adotados quanto a análise dos processos que se referem a liberação, sugerindo que seja criado um modelo padrão para projetos, instituindo diretrizes para o próximo exercício, de modo que as entidades possam ser orientadas quanto à elaboração de seus projetos, no sentido de mensurar o quantitativo apresentado. Conselheiro Francisco Rodrigues Corrêa, comentou sobre a normatização dos documentos apensados aos processos, de modo que não retornem ao CDCA. Comentou também sobre a contrapartida, sugerindo que o Conselheiro que tem processo em que haja necessidade, que Ele mesmo chame e oriente a instituição para refazer seu plano de trabalho apresentando a contrapartida com relação ao objeto solicitado. Conselheira Maura da Silva, solicitou maiores esclarecimentos aos assessores da GECONT/UAG, quanto ao valor sem contrapartida para subvenção e investimentos e se existe um valor especificado e ratificou quanto aos Conselheiros solicitarem às entidades que apresentem a contrapartida. Conselheiro Rogério Dias Pereira, sugeriu normatizar as ações a serem desenvolvidas através de Decreto a fim de regulamentação comentou que muitas entidades solicitaram aquisição de veículos, e foge a regra de captação de recursos conforme a legislação. Geraldo Majela sugeriu a reestrutura no quadro de servidores do CDCA, no sentido de viabilizar os trabalhos, uma vez que atualmente, conta com apenas com dois assessores, Secretário Executivo e 1 assistente. A assessora Maria de Fátima Reis Ribeiro solicitou maiores explicações aos assessores da GECONT/UAG, quanto aos procedimentos adotados quanto aos executores de processos de liberação de recursos, de modo mais abrangente com base no Decreto nº 16.098/94. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu Maria de Fátima Reis Ribeiro, assessora do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente, assinada. Brasília, 08 de maio de 2009.

**ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove (05/05/2009), na sala de reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, situada no SEPN 515 Ed. Banco do Brasil S/A., 2º andar, sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09:30min^o), realizou-se a vigésima quarta Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qual estiveram presentes os seguintes representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Maria Neves R. de Queiroz – Secretaria de Fazenda; Rogério Dias Pereira – Secretaria de Justiça; Órgãos Não Governamentais: 1) Maura da Silva, da Abrace; 3) Francisco Rodrigues Corrêa, do SINTIBREF; 4) Coracy Coelho Chavante, da Viver – Associação dos Voluntários Pro Vida. A reunião contou com a presença do Secretário Executivo do CDCA/DF Wesley de Souza Oliveira e da Assessora do CDCA/DF Maria de Fátima Reis Ribeiro. Verificando a existência de quorum, a Comissão de Administração do Fundo-FDCA/DF, declarou aberta a reunião. Seguindo os itens da pauta, o Secretário Executivo efetuou a leitura da Ata 23ª Ata da Reunião realizada em seis de fevereiro de dois mil e nove (06.02.2009). Na seqüência, o Conselheiro Francisco Rodrigues Corrêa, iniciou a discussão quanto à análise referente dos projetos do Edital nº 02/2008 referente liberação de recursos para entidades que se habilitaram, no sentido de estabelecer metas/prioridades quanto ao projeto básico e que para isso deveria haver um processo de atualização das leis que regem o Fundo, de modo a facilitar amplamente o acesso das instituições quanto à habilitação para obtenção de recursos. O Secretário Executivo Wesley de Souza Oliveira, fez ampla explanação quanto à divulgação do folder no sentido de mostrar às pessoas toda a sistemática que é a doação para o Fundo, de modo a incentivar como doadores para o Fundo. Coracy Coelho Chavante, sugeriu estabelecer dinâmica para a divulgação nos órgãos do governo bem como sugeriu levar à plenária para nova estruturação do folder, assim como a criação do site do CDCA, onde o contribuinte teria todas as informações necessárias e que seria conveniente aguardarmos a resolução do Conanda. O Conselheiro Rogério Dias Pereira, questionou sobre as dificuldades orçamentária do Fundo, bem como necessidade urgente de lei complementar do FDCA, onde seriam condensados numa só legislação, sugerindo que fosse também acrescido ao folder simulação dos cálculos quanto aos benefícios do imposto de renda, dando mais clareza ao doador. Francisco Rodrigues Corrêa, que o novo folder especifique as viabilizações do FDCA e que deveria haver maior divulgação da conta no Banco do Brasil, facilitando ao doador e sugere aguardar resolução do Conanda. A Conselheira Maria Neves R. de Queiroz, sugeriu ao Conselho que fosse solicitado à Secretaria de Fazenda, conselheiro para compor a mesa, servidor que tenha conhecimentos técnicos orçamentários e financeiros. Maura da Silva, teceu comentários quanto a demora na prestação de contas e sugeriu que os processos do Edital 02/2008 fossem apresentados na próxima plenária, mencionou também que deveria haver maior divulgação quanto às obras efetuadas pelas instituições. Conselheiro Coracy Coelho Chavante, falou sobre a realização de seminário sobre doação cancelada, para dinamizar as doações e na oportunidade devolveu nove (9) processos do Edital 02/2008 e Rogério Dias Pereira, devolveu quatro (4). A assessora Maria de Fátima Reis Ribeiro falou sobre o arquivamento do processo 0400.000595/2007 da Ação Social do Planalto, sugerindo a criação de Resolução específica do CDCA, no sentido de que a GECONT/UAG libere o valor do recurso pretendido, pela entidade. Teceu comentários ainda, sobre a Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, documento que é enviado anualmente à Receita Federal, especificando todos os doadores do exercício anterior sugerindo seja elaborado Ordem de Serviço para todas as entidades captadoras quanto às datas para entrega de comprovantes de depósitos dos doadores, porque neste ano de 2009, algumas entidades apresentaram referidos comprovantes dois (2) dias antes do

prazo estabelecido pela Receita (30.04.2009) ocasionando transtornos não só ao CDCA, como também às pessoas que fizeram suas doações e que o CDCA só tem direito a uma Declaração Retificadora por ano. A assessora informou aos presentes que foi solicitado à Secretaria de Fazenda, conforme ofício nº 124/2009, os valores depositados no Banco do Brasil oriundos de doadores da Casa de Ismael e Casa da Criança Batafura no BRB. A Assessora falou também da demora em conseguir extratos do BRB dos anos de 2003 e 2004 a fim de atender solicitação da Conselheira Ilda Peliz da Abrace, na reunião de 02.12.2008, inclusive exibindo ofícios encaminhados à Secretaria de Fazenda. Nada mais havendo a tratar digno de nota eu, Maria de Fátima Reis Ribeiro, assessorado CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente, assinada. Brasília, 05 de maio de 2009.

**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove (02/06/2009), na sala de reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, situada no SEPN 515 Ed. Banco do Brasil S/A., 2º andar, sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09:30min^o), realizou-se a vigésima quarta Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Legislação e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qual estiveram presentes os seguintes representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Margarida Francisca da Conceição – Secretaria de Fazenda; Rogério Dias Pereira – Secretaria de Justiça; Órgãos Não Governamentais: 1) Maura da Silva, da Abrace; 3) Francisco Rodrigues Corrêa, do SINTIBREF; 4) Coracy Coelho Chavante, da Viver – Associação dos Voluntários Pro Vida; Erich Castro – Ceajur; Alda Cidade – Cress. A reunião contou com a presença do Secretário Executivo do CDCA/DF, Wesley de Souza Oliveira e da Assessora do CDCA/DF Maria de Fátima Reis Ribeiro. Verificando a existência de quorum, a Comissão de Administração do Fundo-FDCA/DF, declarou aberta a reunião. Constataram da pauta os seguintes assuntos: 1) Leitura e aprovação da Ata da 24ª Reunião Ordinária do CDCA/DF, realizada em 05/05/2009; 2) Sugestão de resolução específica para liberação de recursos das entidades: Ação Social do Planalto, Instituto N.º S. das Graças Raios de Luz, Obras Assistenciais São Sebastião e Semente de Luz – SELUZ; 3) Processo nº 0400-001290/2008 – Edital nº 02/2008; 4) Ofício nº 15/2009 confirmação da Secretaria de Fazenda quanto ao repasse da conta do Banco do Brasil S/A ao BRB, referente doações da Casa de Ismael e Casa da Criança Batafura; 5) Submeter à apreciação os memorandos 384/09-GAB/SEJUS sobre inclusão no projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias/2010 e 387/09-GAB/SEJUS – Notificação Recomendatória do Ministério Público. Iniciado os trabalhos foi aprovado quanto à liberação dos processos das instituições constante do item dois (2) da pauta, através de resolução específica. Dentre os conselheiros presentes houve consenso geral de que fosse enviado ofício a todas as entidades que se habilitaram no Edital nº 02/2008 solicitando a contrapartida no valor de dez por cento, com prazo estabelecido para entrega dos referidos documentos ao CDCA, até vinte e nove de junho de 2009 (29/06/2009). Em seguida foram exibidos aos conselheiros, os documentos que tratam do item quatro (4) e cinco (5) da pauta. Os Conselheiros Rogério Pereira, Erich Castro e Francisco Rodrigues Corrêa, teceram comentários quanto ao ajuste na minuta da Lei Complementar 151 artigo 4º. Erich Castro, questionou junto à representante da Secretaria de Fazenda, Sra. Margarida Francisca da Conceição sobre a conta específica do FDCA ser vinculada à Secretaria de Governo que, para a entidade ser beneficiada com o recurso o qual foi contemplada, é necessário entrar com processo a fim de que seja creditado o valor pleiteado, falou ainda o Conselheiro Erich que se faz otimizar a questão da demora dos referidos recursos financeiros. Conselheira Margarida informou que iria contactar junto à Secretaria de Fazenda, no sentido de indicar técnicos específicos para fazer parte do CDCA. Conselheiro Francisco Rodrigues Corrêa comentou o Edital 03/2006, sobre prestação de contas ainda remanescente do Edital 03/2006, no que tange aos quatro (4) processos que não tiveram seus recursos liberados, tendo em vista que na resolução não foi especificado o valor de cada entidade; falou ainda sobre edital, sobre as entidades que ainda estão com problemas de prestação de contas. Conselheiro Coracy sugeriu que assessora Maria de Fátima Reis Ribeiro providenciasse levantamento geral dos processos de prestação de contas e recursos do FDCA, que se encontram no CDCA bem como viabilizar junto à UAG e Secretaria de Fazenda todas as dúvidas quanto a liberação de recursos. Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDA, sugere que seja estabelecido prazo para as entidades um (1) ano para apresentarem os documentos a fim de que seja providenciada a liberação dos recursos pretendidos; questionou ainda que nem todas entidades são obrigadas a ser inscrita no CNAS. Ficou combinado entre os conselheiros que a assessora Maria de Fátima Ribeiro providenciasse junto às instituições que foram contempladas no Edital 02/2008, a contrapartida de dez por cento (10) com prazo já acima especificado, bem como os conselheiros Francisco Rodrigues Corrêa. Coracy Chavante e Erich Castro contactar com Sr. Sávio, no sentido de dirimir dúvidas pertinentes. Os trinta e quatro (34) processos oriundos do Edital 02/2008, foram distribuídos entre os conselheiros, para análise e parecer. Nada mais havendo a tratar digno de nota. Eu, Maria de Fátima Reis Ribeiro, assessora do CDCA/DF, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos. Brasília, 02 de junho de 2009.

**ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

Aos três dias do mês de julho de dois mil e nove (03/07/2009), na sala de reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, situada

no SEPN 515 Ed. Banco do Brasil S/A., 2º andar, sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09:30min^o), realizou-se a vigésima quinta Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Legislação e do Fundo dos Direitos a Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qual estiveram presentes os seguintes representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Margarida Francisca da Conceição – Secretária de Fazenda; Rogério Dias Pereira – Secretária de Justiça; Órgãos Não Governamentais: 1) 3) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sintibref; A reunião contou com a presença do Secretário Executivo do CDCA/DF Wesley de Souza Oliveira. Verificando a existência de quorum, a Comissão de Administração do Fundo-FDCA/DF, declarou aberta a reunião. Em seguida os conselheiros presentes trataram exclusivamente dos processos referente ao Edital 02/2008, único assunto especificado no edital. Foi sugerido que a Secretária de Fazenda designe dois (2) técnicos da área de finanças e orçamentos bem como indique conselheiro para o CDCA, servidor com perfil de orçamento público. Nada mais havendo a tratar digno de nota. Eu, Maria de Fátima Reis Ribeiro, Assessora do CDCA/DF, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos. Brasília, 03 de julho de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de dezembro de 2009.

Processo: 060.013795/2009. Ratificação: 23/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, Objeto: aquisição de Colares Cervicais, tamanhos adulto e pediátrico, destinados à Gerência de Apoio ao Serviço Móvel de Urgência/DIURE/SAS, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da empresa SOLUÇÃO MÉDICA COMÉRCIO DE TECNOLOGIA BIOMÉDICA LTDA ME.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de dezembro de 2009.

Processo: 0060-006837/2009. Ratificação: 30.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de URSODESOXICOLICO (ACIDO) COMPRIMIDO 300MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 119.437,50 (cento e dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA..

Processo: 0060-007968/2009. Ratificação: 30.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2MG/5ML FRASCO 100ML COM DOSEADOR, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 26.082,00 (vinte e seis mil, oitenta e dois reais), a favor da firma HIPOLABOR – FARMACÊUTICA LTDA.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, item 6 resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo 00.274.000.278/2009, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FÉLIX LOUZA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 30 de dezembro de 2009.

A Diretora-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolve: APLICAR as penalidades de MULTA, no valor R\$ 17,08 (dezesete reais e oito centavos), e ADVERTÊNCIA a empresa FUTURA COM. E IND. DE ART. ESCOLARES, ESCRITÓRIO E. INFORMÁTICA LTDA, pela inexecução total na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2008NE00696, processo 063.000.251/2008.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691,

de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Físico do material estocado no almoxarifado desta Pasta referente ao exercício de 2009, a contar de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 28 de dezembro de 2009.

Processo: 053.002.085/2009. Interessado: VETON ELETROMEDICINA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50, do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 314,62 (trezentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), em favor da Veton Eletromedicina LTDA, a qual diz respeito à manutenção em equipamentos médicos da corporação a que fazem juz referente ao exercício de 2008, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.677/2008. Interessado: STARKEY DO BRASIL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do Artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.917,10 (três mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos), em favor da Starkey do Brasil LTDA, a qual diz respeito ao fornecimento de próteses auditivas aos militares do CBMDF e seus dependentes referente ao exercício de 2008, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

Em exercício

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de dezembro de 2009.

Processo: 053.002.180/2009. Interessado: CEB – DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.653,59 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), em favor da CEB – Distribuição S/A, a qual diz respeito a ampliação da rede elétrica para atender o Centro de Custódia do 1º Batalhão de Incêndio referente ao exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 29 de dezembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar Do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 212 á 220 do processo 054.001.901/2008, firmou o presente por pregão eletrônico nº 1194/08 - CECOM/GDF, para a contratação da empresa BLACK BEE Desenvolvimento de Sistemas Ltda para fazer face às despesas com o fornecimento de software e hardware e implementação de sistema de inteligência e análise criminal de ocorrências, para atender às necessidades do Centro de Inteligência da PMDF, pelo valor de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 26 á 34 do processo 054.002.135/2009, firmou o presente por pregão eletrônico nº 1191/09 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/GDF, para a contratação da empresa EXTINSERV EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos de segurança – extintor de incêndio, para atender às necessidades do Centro de Suprimento e manutenção da PMDF, pelo valor de R\$ 9.430,20 (nove mil

e quatrocentos e trinta reais e vinte centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 22 a 30 do processo 054.002.109/2009, firmou o presente por pregão eletrônico nº 1075/09 - CECOM/GDF, para a contratação da empresa LIFE MEDICAL COMERCIAL LTDA - EPP para fazer face às despesas com a aquisição de material hospitalar, para atender às necessidades da Diretoria de Saúde da PMDF, pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 18 a 24 do processo 054.001.278/2009, firmou o presente pela modalidade de licitação - convite nº 140/09 - CECOM/SEPLAG/GDF, para a contratação da empresa VHZ COMERCIAL DORES DE CAMPOS LTDA para fazer face às despesas com a aquisição de malote, para atender às necessidades da Ajudância Geral da PMDF, pelo valor de R\$ 18.760,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 38 a 39 do processo 054.002.605/2009, firmou o presente por dispensa de licitação, para a contratação direta com a EMPRESA FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO para fazer face às despesas com o pagamento de Auxílio Transporte, para atender às necessidades dos funcionários civis do quadro da Diretoria de Pessoal da PMDF, pelo valor de R\$ 38.548,00 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ CARLOS PINA FIGUEIREDO
Em exercício

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 09 de dezembro de 2009.

Ref.: Processos nºs 054.000.074/2009, 054.001.408/2008 e 054.001.551/2009. Interessada: LR Luna Festas Ltda. ME. Assunto: Intenção de revogação de procedimento licitatório (Concorrência nº 06/2008).

1. Em cumprimento ao determinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), comunico ao representante da LR Luna Festas Ltda. ME a intenção da Administração em revogar o procedimento licitatório (Concorrência nº 06/2008), cujo objeto está relacionado à concessão remunerada de uso do espaço físico em imóvel público da PMDF, para montagem e exploração dos serviços de restaurante e lanchonete.
2. A fundamentação para tal desiderato está descrita na correspondência oficial remetida ao representante da interessada, por meio do Ofício nº 3549/SAJ, de 09 de dezembro de 2009, oportunidade em que se demonstrou a existência de fato superveniente, ocorrido após a decisão do então Comandante-Geral para a homologação e adjudicação do mencionado procedimento licitatório, que alterou o interesse público a ponto de tornar inadequada ou até mesmo indesejada a própria contratação.
3. Sendo assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o representante da interessada apresente recurso sobre os fatos narrados no Ofício nº 3549/SAJ, de 9/12/2009, em cumprimento ao disposto na alínea "c" do inciso I e no § 1º, ambos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
4. Por fim, informo a Vossa Senhoria que os autos referenciados estarão com vista franqueada a partir do dia 10 de dezembro de 2009 (quinta-feira), na Seção de Assistência Jurídica desta Diretoria, iniciando-se nessa data a contagem dos prazos para eventuais recursos.

NELSON WERLANG GARCIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de dezembro de 2009

Ref.: Processo 054.002.182/2009. Interessada: RGJ Eventos e Locações Ltda. Assunto: Apuração da contratação de empresa para locação e montagem de baias para o RPMont, conforme Informação nº 030/2009-SAJ/DAL, referente ao Processo 054.000.433/2009.

1. Concorro com as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o Encarregado, às fls. 054 e 055 dos autos do processo em referência.
2. Sendo assim, deixo de aplicar punição à empresa prestadora do serviço, vez que não houve prejuízo ao erário do Distrito Federal, além de que agiu de boa-fé e em colaboração ao interesse administrativo.
3. À DAL/5 para realizar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, além de remeter cópia deste despacho à Diretoria de Finanças, em virtude da expedição da Nota de Emenho

nº 2014, de 02/10/2009, e da Ordem Bancária nº 802961, de 07/10/2009, às fls. 034 e 038, respectivamente.

NELSON WERLANG GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 06 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2009, página 24, no Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da renovação da assinatura anual do periódico Boletim IOB, ONDE SE LÊ: "... Editora NDJ Ltda., CNPJ nº 54.102.785/0001-32..."; LEIA-SE: "... IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., CNPJ nº 43.217.850/0001-59...".

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 082/2009 - GECON/DIPOL/SUTCE, de 22 de dezembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 080.012.933/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 28 de dezembro de 2009.

Informação nº 097/2009 - DGA (AA); Processo 35186/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação - renovação de periódicos da Ed. Zênite, exercício de 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 3.832,00 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais), em favor da Zênite Informação e Consultoria em Administração Ltda., para atender despesa com a renovação dos periódicos IDAF - Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal e ILC - Informativo de Licitações e Contratos, de janeiro a dezembro de 2010.

Despacho nº 107/2009 - DGA (GP); Processo 38143/2007; Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2008 - Ágil Serviços Especiais Ltda. - Serviços de Jardinagem. Diante da manifestação favorável da Consultoria Jurídica da Presidência na Nota n.º 336/2009-CJP (fls. 377), e no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF, AUTORIZO a realização do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 05/2008, celebrado entre este Tribunal e a empresa Ágil Serviços Especiais Ltda., visando à prorrogação contratual pelo período de 04 (quatro) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Sétima do referido contrato, conforme minuta às fls. 370/371; bem como a emissão da respectiva Nota de Empenho, condicionada a verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS e Tributos do GDF), e demais documentos exigidos na contratação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 29 de dezembro de 2009.

Informação nº 099/2009 - DGA (AA); Processo 35259/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação - renovação do periódico "Revista Suma Econômica", exercício de 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em favor da COP Editora Ltda., para atender despesa com a renovação do periódico "Revista Suma Econômica", para o exercício de 2010.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO